

Regulamento Parte Geral

PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

**REGULAMENTO DO
PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

O PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (o "Fundo"), constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido por este Regulamento, que é composto por: **(1)** Parte Geral; **(2)** Anexo Classe; **(3)** Apêndices; e **(4)** Suplementos.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos neste glossário, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

"Acordo Operacional"	Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais (a Administradora e a Gestora do Fundo).
"Administradora"	CATÁLISE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 21.245, de 25 de setembro de 2023, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Doutor Manoel Pedro, nº 365, cj. 302, Cabral, CEP 80.035-030, inscrita no CNPJ sob o nº 47.215.387/0001-67, ou a sua sucessora a qualquer título.
"Agência Classificadora de Risco"	Agência classificadora de risco registrada na CVM que venha a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.
"Agente de Cobrança"	sociedade que venha a ser contratada para prestar os serviços de cobrança de Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos.
"Alocação Mínima"	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios cedidos).
"Amortização Extraordinária das Cotas Seniores"	Significa a amortização extraordinária das Cotas Seniores por decisão da Assembleia, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio à Alocação Mínima, ao Índice de Subordinação e/ou à observância da política de investimento do Fundo.
"Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas"	Tem o significado atribuído no item 14.6 do Anexo.

Regulamento Parte Geral

PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Amortização Programada”	Significa a amortização de principal das Cotas Seniores realizada nas respectivas Datas de Amortização Programadas para as Cotas Seniores, juntamente com o pagamento da Remuneração, conforme cronograma definido nos respectivos Apêndices, e na forma deste Regulamento.
“ANBIMA”	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Anexo descritivo da Classe, o qual é parte integrante do Regulamento.
“Apêndices”	Significa cada apêndice ao Regulamento contendo o descritivo dos termos e condições de cada Subclasse existente, sendo (a) no caso das Cotas Seniores, consta no Apêndice I do Anexo; e (b) no caso das Cotas Subordinadas, consta no Apêndice II do Anexo.
“Assembleia”	Assembleia geral ou especial de cotistas, ordinária ou extraordinária.
“Ativos Financeiros de Liquidez”	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no Anexo.
“Auditor Independente”	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
“B3”	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
“BACEN”	Banco Central do Brasil.
“Benchmark”	Significa a rentabilidade alvo das Cotas Seniores, conforme determinado no Apêndice das Cotas Seniores.
“Cedente”	Pessoa física ou jurídica que cede os Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.
“Classe”	Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
“Código de AGRT”	Significa o “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, da ANBIMA atualmente em vigor.
“Consultoria Especializada”	Consultoria a que venha a ser pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar atividades relacionadas à análise, seleção, aquisição e substituição de Direitos Creditórios que comporão a carteira do Fundo.
“Conta Vinculada”	Conta especial de titularidade de cada Cedente, movimentada pelo Custodiante, na qual serão recebidos os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.
“Contratos”	Significam o contrato celebrado entre as Cedentes e os Devedores para o fornecimento, de forma continuada, dos Produtos, cujos recebíveis servirão de lastro dos Direitos Creditórios.

Regulamento Parte Geral

PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Contrato de Cessão”	Contrato celebrado entre o Fundo e cada Cedente, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo a eventual Coobrigação.
“Coobrigação” (e termos correlatos, tais como “Coobrigado”)	Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.
“Cotas Seniores”	Significam as cotas emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização (parcial ou integral) e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.
“Cotas Subordinadas”	Significam as cotas emitidas pelo Fundo, as quais se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização (parcial ou integral) e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do Regulamento.
“Cotas”	Significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
“Cotista”	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo.
“Critérios de Elegibilidade”	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no Anexo.
“Custodiante”	FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, 2450 4º andar - conjunto 401, Pinheiros - São Paulo - SP CEP: 05408-003, inscrita no CNPJ sob o nº 37.678.915/0001-60, ou o seu sucessor a qualquer título.
“CVM”	Comissão de Valores Mobiliários.
“Data da 1ª Integralização”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe. ¹
“Data de Amortização Programada”	Significa cada data de amortização programada de principal e pagamento de Remuneração para as Cotas Seniores, conforme cronograma definido no seu respectivo Apêndice, e na forma deste Anexo, após o fim do Período de Carência.
“Data de Aquisição”	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.
“Data de Conversão”	Data de apuração do valor das Cotas para fins do seu resgate, correspondente ao Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Resgate.

Regulamento Parte Geral

PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Data de Início do Fundo”	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas.
“Data de Pagamento de Remuneração”	Significa cada uma das respectivas datas de pagamento de Remuneração das Cotas Seniores, conforme determinado em seu respectivo Apêndice.
“Data de Resgate”	Data de pagamento do resgate das Cotas.
“Data de Resgate de Cotas Seniores”	Significa cada uma das respectivas datas de resgate de cada série das Cotas Seniores, conforme determinado em seu respectivo Apêndice, sendo que todas as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino de uma mesma série terão a mesma Data de Resgate de Cotas Seniores.
“Data de Verificação”	significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, sendo a verificação em relação ao mês imediatamente anterior ao da verificação.
“Demais Prestadores de Serviços”	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos do Anexo.
“Devedor” ou “Devedores”	Pessoa física ou jurídica que é devedora dos Direitos Creditórios.
“Dia Útil”	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
“Direitos Creditórios Cedidos”	Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
“Direitos Creditórios”	Significam os direitos creditórios que poderão integrar a carteira da Classe decorrentes da comercialização dos Produtos, pela Cedente junto aos Devedores, formalizada por meio dos Contratos e demais Documentos Comprobatórios aplicáveis, nos quais constarão os montantes devidos por estes, em contrapartida ao fornecimento dos Produtos.
“Disponibilidades”	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
“Documentos Comprobatórios”	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme definida no Anexo.
“Entidade de Investimento”	o Fundo e/ou Classe conforme declarado pela Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
“Entidade Registradora”	Entidade registradora autorizada pelo BACEN.
“Eventos de Avaliação”	Eventos definidos no Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
“Eventos de Liquidação”	Eventos definidos no Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

Regulamento Parte Geral

PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido”	Eventos definidos no Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, se o Patrimônio Líquido está negativo.
“Gestora”	CATÁLISE INVESTIMENTOS LTDA , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 14.818, de 8 de janeiro de 2016, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Dr. Manoel Pedro, nº 365, cj. 302, Cabral, CEP 80035-030, inscrita no CNPJ sob o nº 18.223.260/0001-91, ou a sua sucessora a qualquer título.
“Índice de Recompra”	Significa o índice verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, equivalente à relação mínima entre: (i) a soma do valor presente dos Direitos Creditórios endossados à Classe que foram recomprados ou comprados pelas Cedentes no mês anterior à Data de Verificação, desconsiderados os Direitos Creditórios objeto de recompra ou compra decorrentes de reembolso na operação originadora do Direito Creditório, caso haja cancelamento de compra por parte do Devedor; e (ii) o Patrimônio Líquido.
“Índice de Subordinação”	Significa o índice verificado pela Gestora em cada Data de Verificação, equivalente à relação mínima entre o valor do Patrimônio Líquido da Classe correspondente ao somatório do valor das Cotas Subordinadas dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido da Classe. O valor mínimo do índice de subordinação referente às Cotas Subordinadas será de 50% (cinquenta por cento).
“Investidores Autorizados”	Investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Parâmetros de Pagamento”	Significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento das Cotas de uma determinadas Subclasse ou série, a serem incluídas no respectivo Apêndice, conforme determinadas pela Gestora em conjunto com o coordenador líder da oferta pública, quais sejam: (i) datas de pagamento; (ii) meta de rentabilidade; (iii) meta de indexação, sendo certo que, se esta informação não constar no Apêndice, nenhuma meta de indexação será aplicável às cotas; (iv) data de resgate final; e (v) meta de amortização.
“Patrimônio Líquido”	Significa o patrimônio líquido da Classe, que é a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos encargos do Fundo, encargos da Classe e as provisões referidas no Anexo.
“Período de Amortização”	Significa o período a se iniciar com o encerramento do Período de Carência e a se encerrar na respectiva Data de Resgate de Cotas Seniores ou na ocorrência de um Evento de Liquidação, durante o qual as Cotas Seniores deverão ser integralmente amortizadas (i.e., resgatadas quando do último pagamento).
“Período de Carência”	Significa o período, a ser determinado em cada Apêndice, durante o qual os Cotistas Seniores somente terão direito às distribuições de Remuneração relativas às suas Cotas Seniores. O Período de Carência

Regulamento Parte Geral

PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

deverá iniciar-se na Data de Emissão das Cotas Seniores e terminar com o início do respectivo Período de Amortização ou a ocorrência de um Evento de Liquidação.

“Política de Crédito”	Significa a política de crédito adotada pela Cedente, resumidamente descrita no Contrato de Cessão.
“Política de Cobrança”	Significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, resumidamente descrita no Suplemento I do Anexo.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
“Produtos”	Significam os produtos das linhas branca, portáteis e marrom, a serem fornecidos pelas Cedentes aos Devedores, conforme os Documentos Comprobatórios aplicáveis.
“Regras e Procedimentos ANBIMA”	Significam as “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, da ANBIMA atualmente em vigor;
“Regulamento”	O regulamento do Fundo e seu Anexo.
“Remuneração”	Significa o retorno acumulado das Cotas da Classe, sendo que para as Cotas Seniores será limitado ao <i>Benchmark</i> .
“Reserva de Encargos”	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do Anexo.
“Taxa de Administração”	Remuneração devida pelo Fundo nos termos no Anexo.
“Taxa de Gestão”	Remuneração devida pelo Fundo nos termos no Anexo.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, a qual possui subclasses, na forma do §3º, do artigo 5º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e conforme disposto no Anexo que compõe o Anexo I a este Regulamento, observadas ainda as disposições específicas previstas neste Regulamento, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

2.2.2 As disposições relativas às Subclasses encontram-se nos Apêndices.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo, e terá prazo de duração indeterminado.

Regulamento Parte Geral

PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pela **CATÁLISE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 21.245, de 25 de setembro de 2023, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua Doutor Manoel Pedro, nº 365, cj. 302, Cabral, CEP 80.035-030, inscrita no CNPJ sob o nº 47.215.387/0001-67.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **CATÁLISE INVESTIMENTOS LTDA**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 14.818, de 08 de janeiro de 2016, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Dr. Manoel Pedro, 365, Cabral, CEP 80.035-030, inscrita no CNPJ sob o nº 18.223.260/0001-91.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro de Cotistas;
 - (2) o livro de atas de Assembleias;
 - (3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (4) os pareceres do Auditor Independente; e
 - (5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;

Regulamento Parte Geral

PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (d) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, especialmente aquelas detalhadas no artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (g) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, para esclarecimentos de dúvidas e recebimento de reclamações, através do endereço de e-mail: contato@catalisedtvm.com;
- (h) calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;
- (i) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (j) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (k) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a Consultoria Especializada e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto e; de outro lado, a Classe;
- (l) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;
- (m) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;
- (n) monitorar, nos termos previstos no Anexo: **(1)** a composição da reserva de Encargos; e **(2)** a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido;
- (o) realizar, por conta e em nome da Classe, o pagamento da taxa de fiscalização devida na data de encerramento de cada oferta, conforme aplicável, nos termos do artigo 5º, II, “b”, da Lei nº 7.490, de 20 dezembro de 1989, conforme alterada, e do 27, I, “a”, da Resolução CVM nº 175/22. Caso a Administradora venha a

Regulamento Parte Geral

PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

realizar o pagamento com recursos próprios, por motivos operacionais, poderá reembolsar-se do valor das referidas taxas junto à respectiva Classe;

- (p) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para uma conta de titularidade do Fundo mantida em outra instituição; e
- (q) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;
- (c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;
- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;
- (f) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;
- (g) cumprir as deliberações da Assembleia;
- (h) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

Regulamento Parte Geral

PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Cedidos, e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo: **(1)** a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe; e **(2)** a avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios Cedidos não performados à política de investimento da Classe;
- (j) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;
- (k) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar: **(1)** a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio da Classe; e **(2)** a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista no Anexo;
- (l) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;
- (m) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;
- (n) monitorar, nos termos do Anexo: **(1)** o enquadramento da Alocação Mínima; **(2)** o enquadramento do Índice de Subordinação; e **(3)** a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (o) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; e
- (p) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações

Regulamento Parte Geral

PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente em conta corrente que não seja de titularidade da Classe;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da parte geral da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;
- (c) vender Cotas à prestação;
- (d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (e) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;
- (f) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo;
- (g) negociar com Ativos Financeiros e realizar operações em desacordo com a composição da Carteira e a Política de Investimento, conforme previsto neste Regulamento;
- (h) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (i) no todo ou em parte, tomar empréstimo, efetuar locação, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros;
- (j) criar quaisquer gravames ou ônus, de qualquer natureza, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros;
- (k) aceitar que as garantias outorgadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, bem como a hipótese prevista no artigo 43, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

Regulamento Parte Geral

PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (l) receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da Consultoria Especializada, sugestão de investimento;
- (m) repassar informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe no Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo;
- (n) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a conta de titularidade do Fundo ou a Conta Vinculada; e
- (o) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.5.1 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira da Classe na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos.

5.6 É vedado à Gestora e à Consultoria Especializada receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da Consultoria Especializada, na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Anexo.

5.7.1 Para fins do item 5.7 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento e no Acordo Operacional; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo,

Regulamento Parte Geral

PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

observado o disposto no item anterior, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia mencionada anteriormente nesta cláusula aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista acima nesta cláusula não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no *caput* deste item sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

Regulamento Parte Geral

PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e da Classe:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;
- (c) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e Administradora, para respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;
- (d) honorários e despesas de advogados contratados para a elaboração ou a revisão de documentos relativos ao Fundo ou à distribuição pública das Cotas de qualquer subclasse ou série, incluindo, sem limitação, os custos incorridos para a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM nº 175/22;
- (e) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (f) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (g) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;
- (h) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (i) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

Regulamento Parte Geral

PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (j) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (k) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (l) despesas com a realização de Assembleia;
- (m) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (n) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;
- (o) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;
- (p) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (q) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (r) remuneração devida ao Custodiante;
- (s) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora; e
- (t) despesas com a Consultoria Especializada e o Agente de Cobrança.

7.1.1 Qualquer despesa não prevista nas *alíneas* do item acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 Os Direitos Creditórios Cedidos terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, observado o disposto na regulamentação aplicável.

Regulamento Parte Geral

PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

8.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

8.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos do Anexo.

Patrimônio Líquido Negativo

8.6 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos da cláusula “**Informações Periódicas e Obrigatórias**” deste Regulamento.

8.6.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

8.6.1.1 Se, após a adoção das medidas previstas no item 8.6 acima Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item acima será facultativa.

8.6.2 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 8.6.1 (b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste item 8.6, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos da cláusula “**Informações Periódicas e Obrigatórias**” deste Regulamento, no qual

Regulamento Parte Geral

PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

conste o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

8.6.3 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 8.6.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 8.6.4 abaixo.

8.6.4 Na Assembleia prevista no item 8.6.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

8.6.5 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 8.6.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

8.6.6 Se a Assembleia de que trata o item 8.6.1 (b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 8.6.4 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

8.7 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

8.8 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos Informações Periódicas e Obrigatórias detalhadas neste Regulamento.

8.8.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme previsto na cláusula “**Substituição de Prestadores de Serviços Essenciais**” deste Regulamento, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais

Regulamento Parte Geral

PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo.

8.9 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos da cláusula “**Informações Periódicas e Obrigatórias**” deste Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

9. ASSEMBLEIA

9.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas:

- (a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;
- (c) deliberar sobre a substituição do Custodiante, da Consultoria Especializada ou do Agente de Cobrança, se houver;
- (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança, se houver;
- (e) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas neste item;
- (f) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens (g) e (j) abaixo;
- (g) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;
- (h) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe as demais alternativas previstas nos itens sobre o “**Patrimônio Líquido Negativo**” deste Regulamento;
- (i) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (j) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação; e
- (k) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez.
- (l) deliberar sobre a emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas

Regulamento Parte Geral

PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, § 2º, inciso VII da Resolução CVM nº 175;

9.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança, se houver.

9.1.1.1 As alterações referidas nas *alíneas* (a) e (b) do item acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação, sendo que a alteração referida na *alínea* (c) do item acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

9.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

9.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

9.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, que poderá ser de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme detalhado a seguir neste Regulamento. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

9.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

9.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

9.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

Regulamento Parte Geral**PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

9.4 Respeitados os quóruns qualificados nos itens seguintes, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

9.4.1 A matéria prevista no item 9.1(b) acima será aprovada, em primeira ou segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido.

9.4.2 As matérias previstas nos itens 9.1(d), (e) e (f) acima serão aprovadas, em primeira convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

9.4.3 Dependerá do voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas, a ser computado cumulativamente aos quóruns de deliberação previstos nos itens 9.4 e 9.4.1 acima, a aprovação das seguintes matérias:

- (a) a substituição da Administradora ou da Gestora;
- (b) a substituição do Custodiante, da Consultoria Especializada ou do Agente de Cobrança, se houver;
- (c) a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, ou da remuneração devida à Consultoria Especializada ou ao Agente de Cobrança, se houver;
- (d) a alteração do prazo de duração do Fundo;
- (e) a alteração da política de investimento da Classe;
- (f) a alteração dos Critérios de Elegibilidade;
- (g) a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia;
- (h) a alteração da Reserva de Encargos;
- (i) a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;
- (j) a criação de novas classes e/ou subclasses de Cotas;
- (k) a alteração do Índice de Subordinação;
- (l) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos **itens (h) e (i)**; e

Regulamento Parte Geral

PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (m) os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

9.4.4 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos do Anexo, em relação ao valor total agregado das Cotas, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

9.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.5.1 Não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; ou **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação.

9.5.2 A vedação de que trata item acima também não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nas *alíneas* (a) a (d) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

9.6 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

9.6.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência da realização da Assembleia.

Regulamento Parte Geral

PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

9.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

9.7.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

9.7.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

9.8 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

10. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

10.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

10.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

10.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

10.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(c)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora.

10.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(d)** a substituição da Administradora ou da Gestora; e **(e)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe.

10.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme Resolução CVM nº 175/22.

Regulamento Parte Geral

PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

10.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.4.1 Para fins do item acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

10.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

10.5.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se no último dia do mês de abril de cada ano.

10.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Não será realizada a integralização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização e do resgate das Cotas.

11.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

11.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

12. FORO

12.1 Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

Anexo

PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Fundo, e os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os mesmos significados a eles atribuídos na Parte Geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

1.2 A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas de acordo com os procedimentos definidos no presente Anexo ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Não obstante, as Cotas Seniores serão objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice.

1.2.1 Fica esclarecido, que para fins deste Regulamento, o termo “resgate”, quando aqui utilizado, refere-se à amortização integral com o consequente cancelamento das Cotas, tendo em vista que se trata de classe constituída sob forma de condomínio fechado.

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado, de modo que as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas terão o prazo de duração estipulado nos respectivos Apêndices, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de liquidação antecipada.

3. SUBCLASSES DE COTAS

3.1 O patrimônio da Classe será representado por 2 (duas) Subclasses de Cotas, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, conforme descritas na Seção 12 deste Anexo.

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

4.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 12 e 11, respectivamente, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

Anexo

PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (b) escrituração das Cotas;
- (c) auditoria independente;
- (d) registro dos Direitos Creditórios Cedidos;
- (e) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;
- (f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

5.1.1A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

5.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto na parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

5.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.

5.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada.

5.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

5.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;
- (b) escrituração das Cotas;

Anexo

PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (c) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;
- (d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (e) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e
- (f) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na conta de titularidade do Fundo; **(2)** em uma Conta Vinculada; ou **(3)** em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

5.4.1 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item 5.4(d) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

5.4.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

5.4.3 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser, em relação ao Fundo, originador, Cedente, Gestora, Consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

5.5 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (a) intermediação de operações para a carteira da Classe;
- (b) distribuição das Cotas;
- (c) classificação de risco das Cotas;
- (d) formador de mercado;

Anexo

PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (e) verificação de lastro dos Direitos Creditórios;
- (f) Consultoria Especializada; e
- (g) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; e
- (h) cogestão da Carteira.

5.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Distribuidores

5.6 A distribuição pública das Cotas poderá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

5.7 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas.

5.7.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Consultoria Especializada

5.8 A Consultoria Especializada poderá ser contratada para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios, respeitadas as disposições deste Anexo, em especial, a Política de Crédito.

5.8.1 No âmbito da contratação da Consultoria Especializada, a Gestora deverá verificar se a Consultoria Especializada possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas ao Fundo.

Agente de Cobrança

5.9 O Agente de Cobrança poderá ser contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE CUSTÓDIA E OUTRAS TAXAS

Taxa de Administração

6.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária e distribuição das Cotas, o Fundo pagará à Administradora Taxa de Administração mensal, calculada utilizando o(s)

Anexo

PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

percentual(is) indicado(s) na tabela a seguir, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser paga por período vencido a contar da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e assim sucessivamente:

Patrimônio Líquido do Fundo (faixa escalonada)	Taxa de Administração (ao ano)
até R\$ 300.000.000,00	0,03%
de R\$ 300.000.000,001 a R\$ 600.000.000,00	0,03%
de R\$ 600.000.000,01 a R\$ 900.000.000,00	0,03%
de R\$ 900.000.000,01 a R\$ 1.200.000.000,00	0,03%
de R\$ 1.200.000.000,01 a R\$ 1.500.000.000,00	0,03%
acima de R\$ \$ 1.500.000.000,00	0,03%

6.1.1 Será observado um valor mensal mínimo devido a título de Taxa de Administração de acordo com a tabela abaixo, sendo estes valores atualizados pela variação do IGP-M, ou seu sucedâneo legal, a cada intervalo de 12 (doze) meses, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Período	Valor Mínimo Mensal de Taxa de Administração
1º mês	R\$ 6.000
2º mês	R\$ 6.000
3º mês	R\$ 6.000
4º mês	R\$ 6.000
5º mês	R\$ 6.000
6º mês	R\$ 6.000
7º mês	R\$ 6.000
8º mês	R\$ 6.000
9º mês	R\$ 6.000
10º mês	R\$ 6.000
11º mês	R\$ 6.000
12º mês em diante	R\$ 6.000

Taxa de Gestão

6.2 Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, o Fundo pagará à Gestora Taxa de Gestão mensal calculada utilizando o(s) percentual(is) indicado(s) na tabela a seguir, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, a ser paga por período vencido a contar da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e assim sucessivamente:

Patrimônio Líquido do Fundo (faixa escalonada)	Taxa de Gestão (ao ano)
até R\$ 300.000.000,00	0,23%

Anexo

PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

de R\$ 300.000.000,001 a R\$ 600.000.000,00	0,21%
de R\$ 600.000.000,01 a R\$ 900.000.000,00	0,18%
de R\$ 900.000.000,01 a R\$ 1.200.000.000,00	0,15%
de R\$ 1.200.000.000,01 a R\$ 1.500.000.000,00	0,11%
acima de R\$ \$ 1.500.000.000,00	0,08%

6.2.1 Será observado um valor mensal mínimo devido a título de Taxa de Gestão de acordo com a tabela abaixo, sendo estes valores atualizados pela variação do IGP-M, ou seu sucedâneo legal, a cada intervalo de 12 (doze) meses, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Período	Valor Mínimo Mensal de Taxa de Gestão
1º mês	R\$ 18.000
2º mês	R\$ 18.000
3º mês	R\$ 18.000
4º mês	R\$ 15.000
5º mês	R\$ 15.000
6º mês	R\$ 15.000
7º mês	R\$ 12.000
8º mês	R\$ 12.000
9º mês	R\$ 12.000
10º mês	R\$ 12.000
11º mês	R\$ 12.000
12º mês em diante	R\$ 12.000

Taxa de Custódia

6.3 Pela prestação dos serviços de custódia, escrituração e controladoria o Fundo pagará ao Custodiante, Taxa de Custódia, calculada e paga em valor equivalente a 0,04% (quatro centésimos) ao ano, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observando um valor mínimo devido de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), do 1º ao 3º mês, R\$ 9.000,00 (nove mil reais), do 4º ao 6º mês e R\$ 12.000,00 (doze mil reais) do 7º mês em diante, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

6.3.1 Os valores fixos indicados acima serão atualizados pelo IGP-M a cada intervalo de 12 (doze) meses, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

6.4 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Custódia serão calculadas e provisionadas diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

6.5 O valor para contratação de empresas terceiras para prestação dos serviços de verificação do lastro dos Direitos Creditórios, serão custeadas diretamente pelo Fundo e não deduzida das Taxas de Administração, Gestão e Custódia.

Anexo

PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

6.6 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.7 A Taxa de Administração e a Taxa de gestão não incluem os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

6.8 As Taxas de Administração e de Gestão compreendem as taxas de administração e gestão do Fundo cujas cotas venham a ser adquiridas, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo.

6.9 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

6.10 A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160/22 e possuirão suas respectivas remunerações pagas diretamente pela Gestora.

6.11 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

7.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

7.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento da Classe abrange, além do disposto nesta cláusula, o disposto nas cláusulas “**Direitos Creditórios**” e “**Crítérios de Elegibilidade**” do presente Anexo.

7.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

7.2.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Crítérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição.

7.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

(a) títulos públicos federais;

Anexo

PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou Coobrigação de instituições financeiras;
- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nas *alíneas* (a) e (b) acima; e
- (d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nas *alíneas* (a) e (b) acima.

7.4 A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, desde que exista contraparte central (instituição financeira que atua como intermediária nas operações de derivativos).

7.5 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Consultoria Especializada, pela Entidade Registradora ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.6 É vedado à Classe aplicar recursos em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

7.7 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos no presente Anexo.

7.7.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, adotarão políticas, procedimentos e controles internos, consistentes e passíveis de verificação, para a gestão de liquidez da Classe, nos termos do Acordo Operacional e dos artigos 92 e 93 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

7.8 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

7.9 Considerando a Alocação Mínima, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os Cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica conforme disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações.

7.9.1 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como Entidade de Investimento, não sejam observadas pela

Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional-CMN, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

7.9.2 O disposto nos dois itens anteriores artigos anteriores não se aplicam aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

7.10 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

7.11 Conforme previsto nas diretrizes do Código de AGRT, a Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

7.11.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: cataliseinvestimentos.com.

8. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

8.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por títulos oriundos da atuação das Cedentes nos segmentos Agro, Indústria ou Comércio, com foco em carteira de recebíveis, nos termos das “*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*” da Anbima para Classificação de FIDCs.

- (a) A Classe não poderá adquirir direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.
- (b) Não é permitido à Classe adquirir Direitos Creditórios não performados, ou seja, Direitos Creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos Cedentes.
- (c) Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

8.2 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretroatável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas

Anexo

PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

- (a) Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe com ou sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.
- (b) Cada Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

8.3 Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Anexo.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

8.4 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedido.

8.5 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora em até 05 (cinco) dias após a respectiva Data de Aquisição. Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, a Gestora realizará a verificação da totalidade do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com as diretrizes descritas no **Suplemento II** ao presente Anexo.

8.5.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e a Consultoria Especializada, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.6 O Administrador realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços.

9. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

9.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora, de forma definitiva, na respectiva Data de Aquisição:

- (a) os Direitos Creditórios deverão ser representados em moeda corrente nacional;

Anexo

PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (b) tenham sido legalmente constituídos, sejam certos, válidos, exigíveis e líquidos no vencimento;
- (c) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
- (d) os Direitos Creditórios não podem ser objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pelo respectivo Devedor ou por quaisquer terceiros;
- (e) não sejam devidos por Devedores que estejam inadimplentes perante a Cedente ou o Fundo a, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos;
- (f) não sejam devidos por Devedores insolventes ou, conforme aplicável, em processo de recuperação judicial, extrajudicial ou falência;
- (g) estejam amparados pelos respectivos Documentos Comprobatórios; e
- (h) tenham prazo mínimo de vencimento igual a 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva data de ingresso no Fundo.

9.2 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

10. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

10.1 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, **(a)** na conta de titularidade do Fundo; **(b)** em uma Conta Vinculada; ou **(c)** em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

10.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos previstos no item acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

10.2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

11. FATORES DE RISCO

11.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate das suas Cotas.

11.2 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

11.3 O investimento nas Cotas apresenta risco de liquidez relacionado às características dos ativos integrantes da carteira da Classe e às regras estabelecidas para a solicitação e o pagamento do resgate das Cotas.

11.4 Outros Fatores de Risco do investimento nas Cotas:

- (a) *Pagamento condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos da Classe para efetuar o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas;
- (b) *Ausência de garantia das Cotas.* O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão do investimento nas Cotas. Os recursos para o pagamento

do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto;

- (c) *Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais Coobrigados.* Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais Coobrigados. Caso, por qualquer motivo, os Devedores e os eventuais Coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança. Não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas;
- (d) *Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Cedidos.* Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação demore para ocorrer ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente. Ademais, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória;
- (e) *Ausência de Obrigação de Aporte pelo Cotista Subordinado.* Os titulares de Cotas Subordinadas não serão obrigados a realizar aportes no Fundo para manutenção do Índice de Subordinação. Na hipótese de o Fundo sofrer perdas patrimoniais que ultrapassem a subordinação então existente entre Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, a rentabilidade e o valor da Cotas Seniores poderão ser negativamente afetados pela inexistência de Cotas Subordinadas em número suficiente para absorver tais perdas patrimoniais do Fundo podendo resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, inclusive superiores ao capital aplicado.
- (f) *Possibilidade de ausência de Coobrigação dos Cedentes.* Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente;

- (g) *Cobrança extrajudicial ou judicial.* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;
- (h) *Patrimônio Líquido negativo.* As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas;
- (i) *Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios.* Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas;
- (j) *Classe fechada, mercado secundário.* A Classe foi constituída na forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas Seniores só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe, conforme aplicável. Assim, caso o titular de Cotas Seniores, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas Seniores, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário, sendo que, em caso de oferta pública destinada exclusivamente a investidores profissionais, poderá fazê-lo imediatamente somente com investidores profissionais ou, com investidores qualificados, depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta, nos termos da regulamentação aplicável. O mercado secundário de cotas de fundos de investimento pode apresentar baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao cotista. Caso o Cotista precise vender suas Cotas, poderá não haver compradores ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas ou impossibilidade de alienação no momento desejado;

- (k) *Risco de Amortização Condicionada e Perda do Capital Investido.* As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação (i) dos Direitos Creditórios Cedidos, ou (ii) dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Deste modo, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas, havendo, portanto, a possibilidade de os Cotistas até mesmo perderem, total ou parcialmente, o respectivo capital investido.
- (l) *Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios.* A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade da Administradora alienar os Direitos Creditórios Cedidos de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que (i) os Direitos Creditórios Cedidos de titularidade da Classe sejam devidamente pagos pelos Devedores; (ii) os Ativos Financeiros integrantes de sua carteira sejam liquidados por suas respectivas contrapartes; e (iii) as verbas recebidas sejam depositadas na conta de titularidade do Fundo, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas da Classe e/ou suas afiliadas encontram-se impossibilitados de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização e, conforme o caso, do resgate das Cotas Seniores continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive a Cedente, a Administradora, o Gestor, o Custodiante, o Agente de Cobrança, o distribuidor líder de qualquer oferta de Cotas da Classe e/ou suas afiliadas, todavia, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.
- (m) *Risco de Amortização Não Programada de Cotas Seniores.* Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas. Ademais, a

ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa da Classe, conseqüentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas Seniores.

- (n) *Risco de Redução das Cotas Subordinadas.* A Classe terá um Índice de Subordinação admitido entre o valor das Cotas Subordinadas e o seu Patrimônio Líquido. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores e problemas de repasse de recursos à Classe, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos da Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.
- (o) *Falhas operacionais.* A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A Classe poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados;
- (p) *Troca de informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Caso tal risco venha a se materializar, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe;
- (q) *Interrupção da prestação de serviços.* O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços;
- (r) *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade.* A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para o pagamento do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto;
- (s) *Liquidação da Classe.* Existem eventos que podem ensejar a liquidação da Classe, conforme previsto no presente Anexo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas

receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pela Classe. Ademais, ocorrendo a liquidação da Classe, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe; **(b)** à alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; ou **(c)** à amortização e/ou ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;

- (t) *Dação em pagamento de ativos.* Ocorrendo a liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos;
- (u) *Observância da Alocação Mínima.* Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de origem e de aquisição dos Direitos Creditórios;
- (v) *Vícios questionáveis.* As operações que originam os Direitos Creditórios Cedidos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, sendo possível que seja proferida uma decisão judicial desfavorável à Classe. Em qualquer caso, a Classe sofrerá prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos;
- (w) *Questionamento da validade e da eficácia da cessão.* A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderão ser questionadas, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos Cedentes. Ademais, a cessão dos Direitos Creditórios à Classe poderá vir a ser questionada caso **(a)** haja garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(b)** ocorra a penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; **(c)** seja verificada, em processo judicial, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; ou **(d)** a cessão dos Direitos Creditórios seja revogada, quando restar comprovado que a mesma foi

praticada com a intenção de prejudicar os credores dos Cedentes. Em qualquer hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes, afetando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas;

- (x) *Intervenção ou liquidação de instituição.* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão recebidos **(a)** na conta de titularidade do Fundo; **(b)** em uma Conta Vinculada; ou **(c)** em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida qualquer dessas contas, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio da Classe;
- (y) *Bloqueio da Conta Vinculada por motivo relacionado ao Cedente.* Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos poderão ser recebidos **(a)** em uma Conta Vinculada; ou **(b)** em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, nos termos do artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22. Os recursos depositados em qualquer dessas contas poderão vir a ser alcançados por obrigações do respectivo Cedente, inclusive em decorrência de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, afetando negativamente o patrimônio da Classe;
- (z) *Pagamento dos Direitos Creditórios ao Cedente.* Na hipótese de, por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos serem pagos ao Cedente, o Cedente deverá transferir tais recursos para a conta de titularidade do Fundo. Não há garantia de que o Cedente cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos recebidos para a conta de titularidade do Fundo. A rentabilidade da Classe será afetada negativamente em caso de descumprimento do Cedente;
- (aa) *Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.* Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Cedidos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Cedidos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade;
- (bb) *Ausência de propriedade direta dos ativos.* Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas detidas por cada um.

Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Cedidos, e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Em adição, a quantidade de Costas Subordinadas é limitada, de forma que, se as inadimplências superarem o montante equivalente a tal quantidade, os titulares de Cotas Seniores suportarão o prejuízo, na proporção de sua participação no Fundo;

- (cc) *Classificação de risco das Cotas.* A classificação de risco das Cotas, se houver baseou-se, entre outros fatores, na análise conservadora da composição da carteira da Classe à época da sua atribuição. Não há garantia de que a classificação de risco das Cotas permanecerá inalterada durante todo prazo de duração da Classe. O rebaixamento da classificação de risco das Cotas poderá ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos do presente Anexo;
- (dd) *Operações com derivativos.* A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade; e
- (ee) *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários.* Caso a composição da carteira da Classe permaneça desenquadrada dos critérios mínimos de alocação para fins de adequação às condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, de forma a não ser possível garantir que o FUNDO continue a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica².

12. COTAS

Características gerais das Cotas

12.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe. As Cotas somente serão resgatadas integralmente ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização (parcial ou integral) e distribuição dos rendimentos da carteira, bem como direitos de voto, observados os Parâmetros de Pagamento de cada série e as demais disposições deste Anexo e nos respectivos Apêndices. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo, observando que:

- (a) o Fundo emitiu: (i) 1 (uma) Subclasse de Cotas Seniores; e (ii) 1 (uma) Subclasse de Cotas Subordinadas;
- (b) as Cotas terão valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- (c) a responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, caso não haja compromisso de subscrição e

integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições dos itens que tratam do **“Patrimônio Líquido Negativo”** da parte geral do Regulamento.

- (d) As Cotas não poderão ser objeto de resgate, a não ser pelo término do prazo de duração de cada série de Cotas, conforme procedimentos definidos neste Anexo ou na hipótese de liquidação da Classe, observado o disposto neste Anexo.

12.2 Índice de Subordinação. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação será calculado pela Gestora.

12.2.1 Em caso de desenquadramento do Índice de Subordinação, a Gestora deverá informar, em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação do desenquadramento, tal fato à Administradora e aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, conforme o caso, indicando o volume de aporte adicional necessário para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado.

12.2.2 Os Cotistas deverão responder à comunicação da Gestora, até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando, por escrito, se desejam ou não integralizar novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, os Cotistas deverão integralizar o valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação da Gestora, integralizando-as em moeda corrente nacional.

12.2.3 Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em valor suficiente para que o Índice de Subordinação seja reenquadrado, até o término do prazo previsto no item 12.2.2 acima, a Gestora poderá amortizar de forma compulsória as Cotas Seniores para o reenquadramento do Índice de Subordinação.

12.2.4 O Índice de Subordinação será calculado pela Gestora em cada data de integralização de Cotas e será enviado à Administradora.

12.3 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Séries e Subclasses de Cotas

12.4 O patrimônio da Classe é representado por 2 (duas) Subclasses. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização,

Anexo

PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse estão descritos neste Anexo, bem como no respectivo Apêndice.

12.5 Cotas Seniores

12.5.1 As Cotas Seniores possuem (i) prioridade em relação às Cotas Subordinadas para efeito de amortização de principal, pedido de resgate e distribuição de rendimentos da carteira, nos termos do Regulamento e deste Anexo; e (ii) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores.

12.5.2 As Cotas Seniores possuem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação em Assembleia, sendo que a cada Cota caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe ou na respectiva Subclasse, salvo as matérias em que haja comprovado conflito de interesse dos titulares de Cotas Seniores, sendo que cada uma das Cotas Seniores corresponderá a 1 (um) voto.

12.5.3 As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice e/ou boletim de subscrição. As Cotas terão, para fins de emissão, subscrição e integralização, na respectiva Data da 1ª Integralização, o Valor Nominal Unitário de emissão definido nos Apêndices e, após a Data da 1ª Integralização, o Valor Nominal Unitário calculado e divulgado, independentemente da Subclasse, no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou amortização, observados os critérios definidos neste Anexo.

12.5.4 As Cotas Seniores, independentemente da série, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos no Regulamento e neste Anexo, excetuando-se os Parâmetros de Pagamento, que serão estabelecidos para cada série no respectivo Apêndice.

12.5.5 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série de Cotas Seniores.

12.6 Cotas Subordinadas

12.6.1 As Cotas Subordinadas serão aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização de principal, pedido de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, nos termos do Regulamento e deste Anexo. Há vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas.

12.6.2 As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, admitindo-se o seu resgate mediante dação

me pagamento de Direitos Creditórios, sem prejuízo da possibilidade de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas.

12.6.3 As Cotas Subordinadas de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice e/ou boletim de subscrição.

12.6.4 As Cotas Subordinadas deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Apêndice e/ou boletim de subscrição. As Cotas Subordinadas terão, para fins de emissão, subscrição e integralização, na respectiva Data da 1ª Integralização, o Valor Nominal Unitário de emissão definido nos Apêndices e, após a Data da 1ª Integralização, o Valor Nominal Unitário calculado e divulgado, independentemente da Subclasse, no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou amortização, observados os critérios definidos neste Anexo.

12.6.5 As Cotas Subordinadas, independentemente da série, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descritos no Regulamento e neste Anexo, excetuando-se os Parâmetros de Pagamento, que serão estabelecidos para cada série no respectivo Apêndice.

12.6.6 A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de novas Cotas Subordinadas.

12.7 Emissão das Cotas

12.7.1 Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da subclasse ou série, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas, por meio de aprovação da Assembleia Especial, observados os quóruns previstos neste Anexo e desde que a nova emissão não implique o desenquadramento (a) da Alocação Mínima; ou (b) do Índice de Subordinação.

12.7.2 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas, em qualquer número, para fins **(i)** do enquadramento do Índice de Subordinação, na hipótese do item 12.9.7 abaixo; ou **(ii)** do reenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos do item 8.7.4 acima.

12.8 Distribuição das Cotas

12.8.1 A distribuição das Cotas será realizada conforme a forma de colocação prevista no Apêndice da respectiva Subclasse ou série.

12.8.2 Exceto se de outra forma previsto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas na distribuição pública de uma determinada subclasse ou série. As Cotas que não forem colocadas nos prazos

estabelecidos para distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

12.8.3 Os recursos obtidos pela Classe por meio da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Após o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos da integralização das Cotas poderão ser alocados de acordo com os termos do presente Anexo.

12.8.4 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

12.9 Subscrição e integralização das Cotas

12.9.1 Tendo em vista o público-alvo da Classe, as Cotas somente poderão ser subscritas e integralizadas por Investidores Profissionais.

12.9.2 No ato de integralização de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o investidor: (i) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo; (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; (ii) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico; (iii) integralizará as Cotas conforme ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo; (iv) receberá exemplar atualizado do Regulamento, incluindo este Anexo; e (v) deverá declarar sua condição de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável.

12.9.3 Caso qualquer Cotista efetue a amortização total das suas Cotas e volte a investir na Classe em um intervalo de tempo durante o qual não ocorra alteração ao Regulamento que impacte a Classe, será dispensada a assinatura de um novo termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

12.9.4 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

12.9.5 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, por meio **(a)** do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de

transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade da Classe, **(i)** na respectiva Data da 1ª Integralização, pelo seu valor unitário de emissão, conforme indicado no item das “Características gerais das Cotas” acima neste Anexo; e **(ii)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, pelo valor atualizado da Cota da respectiva classe desde a Data da 1ª Integralização até o Dia Útil imediatamente seguinte à data da efetiva integralização, na forma da cláusula “**Valorização das Cotas**” abaixo neste Anexo.

12.9.6 As Cotas Subordinadas poderão ser integralizadas mediante a entrega de Direitos Creditórios, desde que **(i)** a Gestora, a seu exclusivo critério, entenda que o valor dos Direitos Creditórios e o valor das Cotas Subordinadas integralizadas não diferem substancialmente; **(ii)** considerada *pro forma* a integralização das Cotas Subordinadas mediante a entrega de Direitos Creditórios aderentes à Política de Investimento; **(iii)** os Direitos Creditórios atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, na data da integralização das Cotas Subordinadas; e **(iv)** sejam observadas as disposições do artigo 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014.

12.9.7 Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas, nos termos do item 12.2.2 acima.

12.9.8 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

12.9.9 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

12.10 Negociação das Cotas

12.10.1 As Cotas serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e (ii) negociação secundária por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3 – Balcão B3, condicionada ao cumprimento pela Classe das exigências legais e regulamentares aplicáveis. Uma vez efetuado o depósito para negociação no mercado secundário e observadas as restrições dispostas na legislação e na regulamentação aplicáveis, os Cotistas poderão, desde que observado o disposto neste Anexo, negociar suas Cotas exclusivamente entre Investidores Profissionais e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

12.10.2 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação previstas na regulamentação vigente aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

12.10.3 O pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das Cotas Seniores será de responsabilidade exclusiva dos Cotistas.

12.10.4 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, conforme previsto no respectivo Apêndice.

12.10.5 Na hipótese de as Cotas serem depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, será responsabilidade exclusiva do eventual intermediário garantir que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Qualificados, bem como verificar o atendimento às demais formalidades estabelecidas no Regulamento e na regulamentação vigente aplicável.

13. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

13.1 A partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva integralização das Cotas, cada Cota terá seu valor unitário calculado no fechamento de cada Dia Útil, conforme este item, para fins de determinação do valor de pagamento de rendimento da carteira, amortização de principal ou resgate.

13.2 Todo Dia Útil, desde que o patrimônio da Classe assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos da Classe, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, a título de distribuição dos resultados da carteira da Classe relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas, limitado ao *Benchmark*, conforme disposto em seu respectivo Apêndice, em base *pro rata* entre as múltiplas séries de Cotas Seniores, caso aplicável.

13.3 O procedimento de valorização das Cotas e o *Benchmark* estabelecidos nesta cláusula não constituem promessa de rendimentos, portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

13.4 As Cotas Subordinadas da Classe terão seu valor unitário calculado a cada Dia Útil. Para tanto, após a incorporação dos resultados ao valor das Cotas Seniores, limitado ao respectivo *Benchmark*, na forma dos itens 13.2 e 13.3 acima, eventual excedente deverá ser dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação.

13.5 O procedimento de valorização das Cotas estabelecido neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização das diferentes Subclasses. Os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim o permitirem.

14. AMORTIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E RESGATE DAS COTAS

14.1 As Cotas Seniores deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização Programada durante o Período de Amortização, em conformidade com o respectivo Apêndice, sendo pagas aos Cotistas Seniores na mesma data. As Cotas Seniores deverão ser resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização dentro do Período de Amortização, exceto pelas hipóteses de resgate antecipado previstas neste Regulamento.

14.1.1 Durante o Período de Carência, os titulares das Cotas Seniores terão direito somente a receber a Remuneração pelas suas respectivas Cotas Seniores, nas Datas de Pagamento de Remuneração aplicáveis, observadas as disposições previstas no respectivo Apêndice e conforme ordem de pagamento prevista na cláusula “**Ordem de Alocação de Recursos**” do presente Anexo.

14.1.2 Durante o Período de Carência, as Cotas Subordinadas poderão ser objeto de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, observadas as condições previstas abaixo.

14.1.3 Durante o Período de Carência, nenhum valor será distribuído aos titulares dos Cotistas Seniores a título de principal ou resgate das respectivas Cotas Seniores, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores.

14.2 Os pagamentos de Remuneração e amortização de principal das Cotas, conforme aplicável, serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota de fechamento no Dia Útil imediatamente anterior do pagamento, calculado nos termos deste Anexo, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, assim considerados os titulares das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior do pagamento, realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3.

14.3 Na hipótese de qualquer Data de Pagamento de Remuneração ou Data de Amortização Programada coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a distribuição da Remuneração e/ou a amortização de principal deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

14.4 A Administradora deverá realizar a Amortização Extraordinária das Cotas Seniores em circulação, de forma proporcional ao valor das Cotas, caso assim deliberado pela Assembleia, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio da Classe à Alocação Mínima, ao Índice de Subordinação e/ou à política de investimento do Fundo, desde que não sanados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, observado que a referida amortização será realizada pelo valor atualizado das Cotas Seniores em circulação na data de Amortização Extraordinária, calculado de acordo com o disposto neste Regulamento.

14.5 Na hipótese de votação pela realização de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores nos termos deste Capítulo, todos os Cotistas serão previamente comunicados pela Administradora, por escrito, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada Amortização Extraordinária das Cotas Seniores.

14.6 Qualquer titular de Cotas Subordinadas poderá solicitar a realização da amortização extraordinária das Cotas Subordinadas, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições (“**Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas**”):

- (a) o Índice de Subordinação não fique desenquadrado;
- (b) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (2) os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso;
- (c) não esteja em curso a liquidação da Classe; e
- (d) a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas tenha sido solicitada em pelo menos 2 (dois) Dias Úteis antes da data da amortização em questão, limitadas a até 3 (três) Amortizações Extraordinárias das Cotas Subordinadas por mês.

14.7 Para fins de esclarecimento, a distribuição de principal das Cotas nas Datas de Amortização Programada sempre será feita juntamente com o pagamento de Remuneração/retorno relativos às Cotas acumulados desde a última Data de Amortização Programada.

14.8 O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta cláusula não constitui promessa de pagamento, portanto, as Cotas somente serão amortizadas e/ou resgatadas, se os resultados da Classe e o valor do Patrimônio Líquido assim permitirem.

15. RESERVA DE ENCARGOS

15.1 Observada a “Ordem de Alocação de Recursos” prevista abaixo neste Anexo, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem da Classe, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo, referente aos 6 (seis) meses subsequentes.

15.2 Os procedimentos descritos nesta cláusula não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a

Anexo

PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

recomposição da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

15.3 Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos contabilizados em conta Disponibilidades.

16. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

16.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira serão alocados na seguinte ordem, desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula “**Encargos**” da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (b) pagamento de operações com derivativos, se houver;
- (c) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (d) pagamento de amortização e/ou resgate de Cotas Seniores;
- (e) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimento;
- (f) aquisição de Ativos Financeiros; e
- (g) pagamento de amortização e/ou resgate de Cotas Subordinadas, desde que respeitado o Índice de Subordinação.

16.2 Exclusivamente caso esteja em curso a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos encargos do Fundo, nos termos da cláusula “**Encargos**” da parte geral do Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (b) pagamento de operações com derivativos, se houver;
- (c) pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento; e
- (d) desde que não haja Cotas Seniores em circulação, pagamento do resgate das Cotas Subordinadas em circulação, observados os termos e as condições do Regulamento.

17. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

17.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

17.2 São considerados Eventos de Avaliação:

- (a) caso a Classe deixe de efetuar o pagamento: **(a)** integral ou parcial de qualquer das Amortizações Programadas das Cotas Seniores, na respectiva Data de Amortização Programada, **(b)** integral ou parcial dos resgates das Cotas Seniores, na respectiva Data de Resgate de Cotas Seniores, e/ou **(c)** integral ou parcial da Remuneração nas respectivas Datas de Pagamento de Remuneração, e não regularizado no prazo de até 1 (um) Dia Útil;
- (b) utilização dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva ordem de alocação de recursos, conforme a ser verificado pelo Gestor;
- (c) não substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo Prestador de Serviço Essencial, no prazo disposto na Resolução CVM 175 e neste Regulamento;
- (d) rebaixamento da classificação de risco das Cotas ou mais níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída pela Agência Classificadora de Risco, se houver;
- (e) desenquadramento da Reserva de Encargos;
- (f) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade;
- (g) caso os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas deixem de integrar o Grupo Econômico das Cedentes;
- (h) caso haja inobservância do Índice de Subordinação por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;
- (i) caso o Índice de Recompra resulte em porcentagem superior a 10% (dez por cento) a partir da segunda Data de Verificação consecutiva;
- (j) nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade parcial deste Anexo, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo por (i) qualquer terceiro, inclusive as Cedentes e demais Partes; ou (ii) autoridade governamental, e desde que, exclusivamente na hipótese do inciso “(ii)” acima, referida ocorrência não seja sanada em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do seu acontecimento ou em prazo diverso previsto na legislação ou regulamentação aplicável ou determinado por autoridade competente; e

- (k) caso, mediante avaliação, seja constatado que por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos do Fundo ou aos Encargos da Classe nas respectivas datas de vencimento e desde que referida inexistência não seja sanada até a instalação de Assembleia específica para deliberação acerca do tema.

17.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas, o pagamento da Amortização Programada das Cotas e o pagamento do resgate das Cotas; **(b)** comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe, em razão de o Evento de Avaliação não constituir um Evento de Liquidação; e/ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser adotados os procedimentos previstos no item 17.4 abaixo.

17.2.2 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia prevista no item acima, a Assembleia será cancelada pela Administradora.

17.2.3 Na hipótese do item acima ou, então, caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nas *alíneas* (a) e (b) do item "17.2.1" acima deverão ser cessadas.

17.2.4 Na hipótese de não instalação da Assembleia mencionada no item acima por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com a consequente amortização das Cotas, nos termos do item 17.4 e seguintes abaixo.

17.3 São considerados Eventos de Liquidação:

- (a) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade;
- (b) renúncia e/ou destituição da Administradora ou da Gestora sem que a Assembleia, convocada nos termos deste Anexo eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos neste Anexo;
- (c) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (d) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;

Anexo

PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (e) pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora e/ou Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo, ou caso a Administradora e/ou Gestora tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal;
- (f) se durante 90 (noventa) dias consecutivos o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (g) cancelamento, rescisão ou declaração judicial, arbitral e/ou administrativa de nulidade, invalidade, inexecutabilidade ou ineficácia do Regulamento, exceto caso as Cedentes obtenham decisão superveniente com efeito suspensivo dentro do prazo legal;
- (h) questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo de aspectos relacionados à nulidade, invalidade, inexecutabilidade ou ineficácia total deste Regulamento por (i) qualquer terceiro, inclusive as Cedentes; ou (ii) autoridade governamental, e desde que, exclusivamente na hipótese do inciso “(ii)” acima, referida ocorrência não seja sanada em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do seu acontecimento ou em prazo diverso previsto na legislação ou regulamentação aplicável ou determinado por autoridade competente;
- (i) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

17.3.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas, o pagamento da Amortização Programada e o pagamento do resgate das Cotas; **(b)** comunicará tal fato à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocará a Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

17.3.2 Não sendo instalada a Assembleia referida no item acima, em segunda convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, de acordo com o disposto nesta cláusula.

17.3.3 Caso a Assembleia prevista na *alínea* (a) do item “17.3.1” acima aprove a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nas *alíneas* (a) e (b) do mesmo item “17.3.1” acima deverão ser cessadas.

17.4 No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação da Classe a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira da Classe asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

17.5 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia, as Cotas deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos, e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e
- (b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os recursos decorrentes do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, respeitada a “Ordem de Alocação de Recursos” prevista acima neste Anexo.

17.6 Caso, em até 5 (cinco) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, a totalidade das Cotas não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira.

17.6.1 A Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira.

18. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

18.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

18.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

18.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** as manifestações serão realizadas através do sistema de informação, que são os

sistemas informatizados que automatizam processos podendo coletar, armazenar e/ou processar informações, tais como, porém não limitados, a sistema operacional, rede, base de dados, aplicações de mercado ou aplicações desenvolvidas pelo Administrador.

18.1.3 A Administradora enviará correspondências físicas aos Cotistas que assim solicitarem, sendo que, na hipótese deste item, os custos de envio serão suportados pelos requerentes.

18.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço físico ou eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

Anexo

PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE I AO ANEXO DO REGULAMENTO DO PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR

As Cotas da Seniores da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão do [•] (“Fundo” e “Cotas Seniores da [•]^a Série”, respectivamente) terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Apêndice, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

2. CARACTERÍSTICAS

2.1. As Cotas Seniores terão as características, vantagens e restrições descritas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na parte geral do Regulamento e no Anexo.

Quantidade: Inicialmente, serão emitidas até [•] ([•]) Cotas Seniores, sem prejuízo da emissão de novas Cotas Seniores na forma do Anexo.

Valor Nominal Unitário: Na Data da 1^a Integralização, o Valor Nominal Unitário das Cotas Seniores será R\$1.000,00 (mil reais).

Montante: Inicialmente, R\$[•] ([•]).

Montante Mínimo da Oferta: [Não será / Será] admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas Seniores da Série e Subclasse descrita neste Apêndice, correspondente a R\$[•] ([•]), na Data da 1^a Integralização de tais Cotas].

Data de Emissão: [•] de [•] de [•].

Público-alvo da oferta: [Investidores Profissionais / Investidores Qualificados].

Forma de Distribuição: Resolução CVM 160 - Rito [Automático / Ordinário] - [Melhores Esforços / Garantia Firme] de colocação].

Coordenador Líder: [•]

Classificação de Risco: [•]

Subscrição e Integralização: As Cotas Seniores serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional.

Período de Carência: 12 (doze) meses contados da Data da 1^a Integralização.

Anexo

PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Meta de Rentabilidade: O índice referencial para as Cotas Seniores será a Taxa DI acrescida de uma sobretaxa (*spread*) de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano.

Valoração das Cotas: As Cotas Seniores descritas neste Apêndice serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas, sendo que a última valorização ocorrerá na data de sua completa amortização, nos termos do Anexo.

Cálculo da Meta de Rentabilidade: A meta de remuneração das Cotas Seniores será calculada a partir da apropriação diária do respectivo índice referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Prazo de Duração: O prazo de duração das Cotas Seniores será de [•] ([•]) meses contados da Data da 1ª Integralização das Cotas Seniores.

Pagamento da Amortização: Para pagamento da amortização das Cotas Seniores, será utilizado o valor das Cotas Seniores em vigor no fechamento do dia corrido em que a amortização for realizada.

Cronograma de Pagamento da Amortização:

Parcelas após período de carência	Data de Pagamento	Proporção de Amortização de Remuneração e Principal
1ª	05/03/2027	8,33%
2ª	07/04/2027	9,09%
3ª	07/05/2027	10,00%
4ª	07/06/2027	11,11%
5ª	07/07/2027	12,50%
6ª	06/08/2027	14,29%
7ª	07/09/2027	16,67%
8ª	07/10/2027	20,00%
9ª	05/11/2027	25,00%
10ª	07/12/2027	33,33%
11ª	07/01/2028	50,00%
12ª	07/02/2028	100,00%

Relação de Subordinação: As Cotas Seniores possuem prioridade para os fins de amortização em relação às Cotas Subordinadas.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária neste Apêndice, aplica-se às Cotas Subordinadas todas as demais disposições da parte geral do Regulamento e do Anexo.

Anexo

PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE II AO ANEXO DO REGULAMENTO DO PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA**

As Cotas Subordinadas da [•]^a ([•]) série da [•]^a ([•]) emissão do [•] (“Fundo” e “Cotas Subordinadas da [•]^a Série”, respectivamente) terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

1. DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Apêndice, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

2. CARACTERÍSTICAS

2.1. As Cotas Seniores terão as características, vantagens e restrições descritas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na parte geral do Regulamento e no Anexo.

Quantidade: Inicialmente, serão emitidas até [•] ([•]) Cotas Subordinadas, sem prejuízo da emissão de novas Cotas Seniores na forma do Anexo.

Valor Nominal Unitário: Na Data da 1^a Integralização, o Valor Nominal Unitário das Cotas Subordinadas será R\$ 1.000,00 (mil reais).

Montante: Inicialmente, R\$[•] ([•]).

Montante Mínimo da Oferta: [Não será / Será] admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas Subordinadas da Série e Subclasse descrita neste Apêndice, correspondente a R\$[•] ([•]), na Data da 1^a Integralização de tais Cotas].

Data de Emissão: [•] de [•] de [•].

Forma de Distribuição: Resolução CVM 160 - Rito [Automático / Ordinário] - [Melhores Esforços / Garantia Firme] de colocação].

Coordenador Líder: [•].

Classificação de Risco: [•].

Público-Alvo da Oferta: As Cotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Cedente e/ou por suas Partes Relacionadas.

Subscrição e Integralização: As Cotas Subordinadas serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional.

Período de Carência: 12 (doze) meses contados da Data da 1^a Integralização.

Anexo

PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Valoração das Cotas: As Cotas Subordinadas descritas neste Apêndice serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas, sendo que a última valorização ocorrerá na data de sua completa amortização, nos termos do Anexo.

Meta de Rentabilidade: Não há meta de rentabilidade para as Cotas Subordinadas.

Prazo de Duração e relação de subordinação: As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas após a amortização integral de todas as Cotas Seniores em circulação, na última data de amortização do principal, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais cotas.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária neste Apêndice, aplica-se às Cotas Subordinadas todas as demais disposições da parte geral do Regulamento e do Anexo.

Anexo

PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

SUPLEMENTO I AO ANEXO DO REGULAMENTO DO PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

POLÍTICA DE COBRANÇA

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, tanto no singular quanto no plural, e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

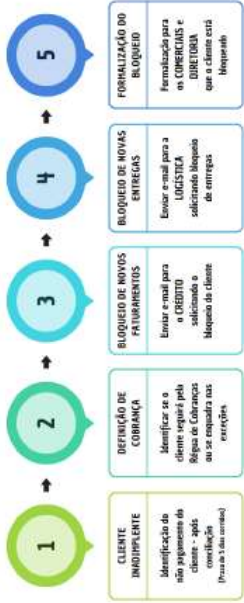
Este Suplemento I do Regulamento contém descrição resumida abaixo da Política de Cobrança adotada pelo Agente de Cobrança, anexa em sua integralidade ao Contrato de Cobrança.



Exceções	Exceções à regra e casos específicos serão avaliadas pela Coordenação e, havendo necessidade, serão submetidas à Gerência e/ou Diretoria; Clientes estratégicos (Grupo 10) que possuem negociação diferenciada conforme diretriz da Presidência, não seguem este documento. Thlulos de Ecommerce, Funcionários (Grupo 50) possuem conciliação diferenciada, não seguem este documento. Transportadoras (Grupo 68), Representantes (Grupo 69), Gerentes de Conta (Grupo 71), Sucreiros (Grupo 80), Industrializadores (Grupo 97): possuem tratativa de Contas com faturas a pagar, desta forma, caso não tenham faturas disponíveis a pagar, poderão seguir com as tratativas previstas nesse documento.
-----------------	--

Anexo

PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA



Quando efetuar o bloqueio de Faturamentos e Entregas:

1. Enviados para cobrança terceirizada;

- a. Formalizar para o Crédito clientes que estão sendo enviados a cada lote para a empresa de cobrança (Port. 908) -> Deixando cliente como "Pg à vista", incluindo histórico do cliente e zerando o limite;
- b. Realizar a manutenção semanal dos clientes que estão na Cobrança Terceirizada e enviar listagem por e-mail para bloqueio (nome e código matriz);
- c. Informar por e-mail quando o cliente realizar o pagamento -> se manual;

2. Protestados / PEFIN;

- a. Enviar listagem mensal dos clientes protestados (Port. 996) -> cruzar base do CDB010 com o portador 996;
- b. Crédito deve deixar o cliente como "Pg à vista", incluindo histórico e zerando o limite;
- c. Exceção: Casos que não passam pela Terceirizada, informamos ao abrir o protesto (a depender da praça, pode demorar para eleivar);
- d. Informar por e-mail quando o cliente realizar o pagamento -> mensal;

3. Sinistrados;

- a. Antes da abertura de sinistro, avaliar, em caso de acordo em andamento/estabelecido, a entrada de pedido de prazo de prorrogação junto à seguradora, conforme regras da apólice vigente, visando estender o prazo de abertura de Sinistro.
- b. A cada abertura de sinistro, ao solicitar o Serasa da época do faturamento e comprovantes de entrega, solicitar o bloqueio do cliente -> Crédito: deve zerar o limite, alterar o cliente para "Suspensão", com a informação de sinistro, zerando os limites / Logística: Solicitar para segurarem os embarques e retornarem os produtos que estão na rua, copiando o Gerente Regional responsável e diretoria financeira;
- c. Realizar manutenção mensal dos clientes sinistrados (Port. 920) e enviar listagem por e-mail;
- d. Informar por e-mail quando o cliente realizar o pagamento de acordo realizado com a seguradora -> mensal;
- e. Após indenização, Crédito deixa o cliente como "Pg à vista", para mantermos bloqueado;

4. Operações de Arresto / Ajuizamento / Ações Judiciais;

- a. A cada envio ao escritório, ao solicitar o Serasa atualizado e comprovantes de entrega, solicitar o bloqueio do cliente -> Crédito deve zerar o limite, alterar o cliente para "Suspensão", incluindo a informação de qual ação será realizada com o cliente / Logística: Solicitar para segurarem os embarques e retornarem os produtos que estão na rua, copiando o Gerente Regional responsável e diretoria financeira (em caso de arresto, avaliar com gerência/diretoria financeira se informamos ou não o Comercial);
- b. Realizar manutenção mensal dos clientes ajuizados (Port. 935) e enviar listagem por e-mail (Razão Social e Código matriz);
- c. A liberação do cliente somente ocorrerá quando ele finalizar os pagamentos do acordo -> Exceção: se houver aval da Diretoria / Presidência, para liberação antes, deixando informação no histórico do cliente.

5. Recuperação Judicial;

- a. A cada ação confirmada pelo Jurídico, enviar e-mail para as Crédito e Logística solicitando bloqueio do cliente -> Crédito deve zerar o limite, deixar como "Suspensão" e incluir a informação de Recuperação Judicial / Logística deve suspender as entregas e retornar produtos em rota de entrega, copiando o Gerente Regional responsável.
- b. Realizar manutenção mensal dos clientes em RJ (Port. 909) e enviar listagem por e-mail;
- c. Fornecedor Pareiro: quando formos enquadrados nesta categoria do plano de recuperação, a depender da negociação, o cliente poderá ficar desbloqueado - com o aval da Presidência / Diretoria / Gerência / Coordenação, mudando o status no Crédito para "Somente Implanta Pedido" ou "Pg à vista";
- d. A liberação do cliente somente ocorrerá quando ele finalizar os pagamentos do plano de recuperação -> Exceção: se houver aval da Diretoria / Presidência, para liberação antes, deixando informação no histórico do cliente.

6. Exceções;

- a. Estratégicos (Grupo 10): Somente quando vier solicitação da Diretoria / Gerência / Coordenação para o bloqueio;
- b. Ecommerce / Funcionários / Diretoria / Gerentes de Conta (Grupo 71): não efetuamos bloqueios.
- c. Transportadores (Grupo 68) / Representantes (Grupo 69) / Sucateiros (Grupo 80) / Industrializadores (Grupo 97): Caso não tenham títulos em aberto no Contas a Pagar, para realizar encontro de contas, seguiremos com os trâmites de bloqueio até resolução.
- d. Exportação (Grupo 40): caso não tenhamos recebido os documentos para fechamento de câmbio e/ou o cliente possua títulos em aberto, manteremos os pedidos em "suspensão" até retorno do comercial para a resolução.

-> Parametrização para Bloqueio Automático no Crédito dos portadores (908 / 996 / 920 / 935 / 909);

Pontos de atenção, se conseguirmos realizar os bloqueios automáticos seria ótimo, só precisamos avaliar os desbloqueios. Se evoluirmos com esta melhoria sistêmica é fundamental criar uma tela onde a manutenção seja realizada por nós, sem precisarmos acionar a TI, daqui a pouco teremos um segundo escritório de cobrança e precisamos ficar atentos a isto.

-> Aberto chamado 359212.

SUPLEMENTO II AO ANEXO DO REGULAMENTO DO PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, tanto no singular quanto no plural, e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora ou terceiro por ela contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados:

- (a) obtenção de base de dados analítica por recebível junto à Gestora e/ou à Administradora, conforme o caso, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios;
- (b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteando-se o ponto de partida; e (3) retirando-se uma amostra a cada K elementos;
- (c) será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Anexo

PÉROLA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de Direitos Creditórios adquiridos

z = *Critical score* = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base e critério de seleção:

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.